

**Procedimento Concursal Comum – Engenharia Civil / Apoio à Divisão – RJEP por tempo indeterminado
– Ref.ª 02/2010**

Aos dezasseis dias do mês de Julho de dois mil e dez, reuniram o membro efectivo do júri do procedimento concursal comum referido em epígrafe, Maria Helena van Zeller de Azeredo, Técnica Superior, e, na ausência por férias de Natércia de Jesus Marques Peixoto, Chefe de Divisão, e Pedro Marques Correia, Técnico Superior, os vogais suplentes Sandra Cristina Amaral Chaves Abrantes Pais, Técnica Superior, e José Agostinho dos Santos Amaral, Técnico Superior, para proceder à verificação dos elementos apresentados pelos candidatos, designadamente a reunião dos requisitos exigidos e a apresentação dos documentos essenciais à admissão ou avaliação, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 29º da portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

O não cumprimento do prazo estipulado para apreciação das candidaturas para efeitos de admissão ou exclusão foi justificado pelo júri pelas incertezas geradas pela expectativa de legislação que poderia vir a impor alterações aos procedimentos concursais, ou mesmo à sua anulação, nomeadamente o diploma que veio a ser publicado em 30 de Junho, a Lei n.º 12-A/2010. As dificuldades sentidas na interpretação deste diploma e sua conjugação com as demais disposições legais e regulamentares, foram também impedimento para o júri decidir logo após a sua publicação.

O júri constatou que no ponto 15 do aviso de abertura consta a exigência de apresentação de documentos que ali são estabelecidos como requisitos necessários para efeitos de admissão. Por sua vez, no ponto 15.1, é determinado que apenas a falta dos documentos exigidos nas alíneas c), d) e e) do mesmo ponto 15 determina a exclusão dos candidatos do procedimento quando a falta desses documentos impossibilitarem a sua admissão ou avaliação conforme previsto na alínea a) do n.º 9. do artigo 28º da portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro. Acontece que esta disposição legal não estabelece qualquer situação em que a falta desses documentos determine a exclusão dos candidatos. Antes remete ela própria para o aviso de abertura do concurso. Por isso, a remissão prevista no ponto 15.1 do aviso de abertura resulta inócua. Assim sendo, deve atender-se única e exclusivamente para efeitos de admissão ao presente concurso aos que são exigidos no referido ponto 15 do aviso de abertura e que por isso mesmo a sua não apresentação redundará em motivo de exclusão dos candidatos. Isto porque constituindo tais documentos uma exigência para efeitos de admissão ao presente concurso, a sua não apresentação impossibilitará naturalmente a admissão ao mesmo dos candidatos que os não apresentaram no prazo de que para o efeito dispunham.

Ordenados os candidatos por ordem alfabética procederam à análise dos documentos apresentados por cada um, para efeitos de admissão, tendo verificado o seguinte:

1 - Amélia Fonseca de Almeida

Apresentou todos os documentos exigidos à excepção do curriculum vitae que não se encontra datado e assinado conforme é exigido na alínea d) do ponto 15 do aviso de abertura, o que é motivo de exclusão.

2 - André Pais de Almeida

Apresentou todos os documentos exigidos

3 – António Jorge Ferreira Borges

Apresentou todos os documentos exigidos

4 – Carina Gomes Correia

Apresentou todos os documentos exigidos

5 – Daniel Filipe Pinheiro Sampaio

Enviou a candidatura por correio, com data do respectivo carimbo posterior ao fim do prazo estipulado no aviso, o que é motivo de exclusão.

6 – Joaquim Carlos Freire Fernandes Saldanha

Não apresentou cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão nem do número de identificação fiscal, em incumprimento das alíneas a) e b) do ponto 15 do aviso, o que é motivo de exclusão; Dos Certificados de Habilitações Literárias apresentados, verifica-se ser o candidato bacharel em Curso de Civil e detentor de Curso de Estudos Superiores Especializados em Engenharia Municipal, o que não lhe confere o grau académico exigido de Licenciatura em Engenharia Civil, conforme os requisitos referidos no ponto 6.3 do aviso publicado, o que é motivo de exclusão; Não apresentou comprovativo de todas as acções de formação referidas no curriculum vitae, em incumprimento da alínea d) do ponto 15 do aviso, o que é motivo de exclusão; A Declaração do Serviço onde exerce funções emitida pela Câmara Municipal de Sernancelhe não menciona a duração da actividade que exerce, nem a avaliação de desempenho obtida nos últimos 3 anos, em incumprimento do estipulado na alínea e) do ponto 15 do aviso, o que é motivo de exclusão.

7 – Luís Miguel Cunha Barrias

Não apresentou comprovativo de todas as acções de formação referidas no curriculum vitae, em incumprimento da alínea d) do ponto 15 do aviso, o que é motivo de exclusão;

8 – Marco Paulo de Oliveira Balula

Apresentou todos os documentos exigidos

9 – Nélio Luís Almeida Lopes

Não apresentou comprovativo de todas as acções de formação referidas no curriculum vitae, em incumprimento da alínea d) do ponto 15 do aviso, o que é motivo de exclusão;

10 – Nuno Miguel Gonçalves Gomes

Não apresentou comprovativo de todas as acções de formação referidas no curriculum vitae, em incumprimento da alínea d) do ponto 15 do aviso, o que é motivo de exclusão; As Declarações do Serviço onde exerce funções emitidas pelo Ministério da Administração Interna não mencionam a avaliação de desempenho obtida nos últimos 3 anos, em incumprimento do estipulado na alínea e) do ponto 15 do aviso, o que é motivo de exclusão.

11 – Pedro Filipe Teixeira Mendes Ribeiro de Almeida

Apresentou todos os documentos exigidos

12 – Pedro José Baptista Vitória

Do Certificado de Habilitações Literárias apresentado, verifica-se ser o candidato bacharel em Engenharia Civil, o que não lhe confere o grau académico exigido de Licenciatura em Engenharia Civil, conforme os requisitos referidos no ponto 6.3 do aviso publicado, o que é motivo de exclusão.

13 – Ricardo Manuel Azevedo Andrade

Não apresentou comprovativo das acções de formação referidas no curriculum vitae, em incumprimento da alínea d) do ponto 15 do aviso, o que é motivo de exclusão; A Declaração do Serviço onde exerce funções emitida pela Câmara Municipal de Odivelas não menciona a avaliação de desempenho obtida nos últimos 3 anos, em incumprimento do estipulado na alínea e) do ponto 15 do aviso, o que é motivo de exclusão.

14 – Rita Isabel do Amaral Cardoso dos Santos Vitória

Não apresentou comprovativo de todas as acções de formação referidas no curriculum vitae, em incumprimento da alínea d) do ponto 15 do aviso, o que é motivo de exclusão;

15 – Sílvia de Figueiredo Sousa Marques

Apresentou todos os documentos exigidos.

16 – Sílvia Miguel dos Santos

Não apresentou cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão nem do número de identificação fiscal, em incumprimento das alíneas a) e b) do ponto 15 do aviso, o que é motivo de

exclusão; Não apresentou curriculum vitae, em incumprimento do estipulado na alínea d) do ponto 15 do aviso, o que é motivo de exclusão.

Não tendo sido apresentados os todos os documentos exigidos para efeitos de admissão ao presente concurso por parte dos seguintes candidatos:

Amélia Fonseca de Almeida
Daniel Filipe Pinheiro Sampaio
Joaquim Carlos Freire Fernandes Saldanha
Luís Miguel Cunha Barrias
Nélio Luís Almeida Lopes
Nuno Miguel Gonçalves Gomes
Pedro José Baptista Vitória
Ricardo Manuel Azevedo Andrade
Rita Isabel do Amaral Cardoso dos Santos Vitória
Sílvia Miguel dos Santos

É intenção deste júri proceder à sua exclusão devendo os mesmos ser notificados nos termos e para os efeitos previstos no artigo 30º n.º 1 da portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro e 101º do CPA para em 10 dias úteis se pronunciarem sobre tal intenção designadamente para efeitos de eventual aplicação do disposto no nº 10 do artigo 28º da referida portaria.

O júri decidiu admitir os seguintes candidatos:

André Pais de Almeida
António Jorge Ferreira Borges
Carina Gomes Correia
Marco Paulo de Oliveira Balula
Pedro Filipe Teixeira Mendes Ribeiro de Almeida
Sílvia de Figueiredo Sousa Marques


(Maria Helena van Zeller de Azeredo)


(Sandra Cristina Amaral Chaves Abrantes Pais)


(José Agostinho dos Santos Amaral)

